



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

Lei 001 /2004

Em, 13 de Julho de 2004.

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias p/ elaboração do Orçamento Geral do Município de Amparo, relativo ao exercício financeiro 2005 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.1. Ficam estabelecidas, de acordo com o artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2005, compreendendo .

- I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.
- II - Organização e estrutura dos Orçamentos.
- III - Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos e suas alterações.
- IV - Disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais.
- V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributaria.
- VI - Disposições Finais



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

- c- mortalidade infantil mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.
- d- De promoção social a família, criança e adolescente.
- e- De incentivo aos trabalhadores rurais.

- f- Apoio a programas de moradias populares.
- g- Ampliação de oferta de emprego e renda a população.
- h- Recuperação e conservação do meio ambiente.
- i- Desenvolvimento, em articulação com os Governos Federal e Estadual, de programas voltados à implementação de políticas de:
 - renda mínima.
 - erradicação do trabalho infantil.
 - preservação do meio ambiente.
 - construção de casas populares.
 - Preservação das festividades histórico-cultural e artístico local.
- i- melhoria e apoio a Segurança Pública

II REFORÇO DA INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA:

- a) De transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal.
- b) de energia elétrica para fins de irrigação e eletrificação rural.
- c) De reservatório e distribuição de água para o abastecimento humano e irrigação.
- d) Construção, recuperação e Manutenção de prédios Públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

III APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SETORES DIRETAMENTE PRODUTIVOS.

- A) desenvolvimento da agropecuária a indústria, com ênfase as pequenas e micros empresas e associações.
- B) incentivo ao pequeno agricultor

IV. AÇÃO ESPECIAL:

- A) de reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Público Municipal, para fins de otimização dos seus serviços.
- B) A busca do equilíbrio financeiro Municipal pela eficiência de políticas de administração tributária, cobranças da dívida ativa e combate a sonegação.

METAS:

I - AREA SOCIAL:

A) Educação e Cultura:

- B)
 - atender com ensino infantil a população de 0 a 06 (creches e pré-escolas)
 - construção de área de lazer
 - atender, com o ensino fundamental a população de 07 a 14 anos.
 - Melhorar a produtividade do sistema educacional no ensino fundamental.
 - Reduzir o índice de analfabetismo da População do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

- Reduzir a taxa de evasão escolar (programa de garantia de renda mínima)
- Expansão do programa de educação básica.
- Apoio ao portador de deficiência e de necessidades especiais.
- Construção, recuperação e ampliação de unidades escolares.
- Construção de uma praça de esportes.
- Construção de campos de futebol e quadras de esportes.
- Distribuição de merenda escolar.
- Apoio as atividades e extensão universitárias.
- Difusão cultural
- Apoio s projetos culturais (promoção de festividades comemorativas, regionais, folclóricas, padroeiro e inaugurações).

B) SAUDE:

- elevar os níveis de saúde infantil.
- Combater a mortalidade infantil
- Estruturar os serviços de vigilância sanitária.
- Controle de doenças
- Fortalecimento dos serviços de saúde do Município.
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- Construção, recuperação e ampliação de Postos de Saúde.

c) HABITACAO E SANEAMENTO BÁSICO:

- Construção e recuperação de casas para a população de baixa renda.
- Instalar infra-estrutura básica em habitações populares.
- Implantação de rede de esgotos.
- Implantação e calçamento e meio fio.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

- Recuperar e implantar sistemas de abastecimento d. água no Município.

D) - MEIO AMBIENTE

- preservação do meio ambiente.
- Programas de combate a seca.

E) - ASSISTENCIA SOCIAL

- Assistência à criança, ao adolescente e ao idoso.
- Programa de assistência comunitária
- Alimentação e nutrição, distribuindo de cesta básica as famílias carentes.
- Ajuda para pessoas de baixa renda se deslocarem para outros centros.
- Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda.
- Apoio aos pequenos negócios a empresas e associações comunitárias na criação de emprego e melhoria de renda familiar.

II AREA ECONOMICA

A) Agropecuária

- Assistência técnica e incentivo a produção agrícola.
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas.
- Fortalecimento de pequeno produtor rural.
- Distribuição de sementes ao pequeno produtor.
- Combate a pobreza rural.

B) Industria e Comercio:

- Apoio às pequenas e micros empresas do Município.

III - AREA DE INFRA-ESTRUTURA:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

A) Recursos Hídricos

- Desenvolvimento da infra - estrutura para fins de irrigação.
- Construção, ampliação e recuperação de barragens e açudes, na Zona Rural do Município.
- Perfuração e instalação de poços tubulares e amazonas.
- Construção de caixas D águas e cisternas para armazenamento d água durante a estiagem.

B) Transportes:

- Construção, restauração e conservação de estradas vicinais do Município.
- Construção de passagens molhada e mata burros em estradas Municipais.
- Conservação do apoio rodoviário.

C) Energia:

- Instalação e ampliação de rede elétrica do Município.

D) Serviços Urbanos:

- Implantação e manutenção de repetidores de TV
- Ampliação e manutenção da iluminação Pública
- Construção e ampliação do matadouro público
- Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza Pública a cidade.
- Ampliação e manutenção do cemitério Público.
- Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do Município.
- Conservação de praça Pública.
 - Serviços que atendam as necessidades da População.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

PARAGRAFO ÚNICO - as prioridades e metas constantes neste artigo, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2005, não se constituindo em limites para programação das despesas.

CAPITULO II

DA ORGANIZACAO E ESTRUTURA DOS ORCAMENTOS

ART. 3º. - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, serão composto de :

- I - mensagem
- II - projeto de Lei do Orçamento
- III - tabelas explicativas.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- a) Exposição circunstancia da situação econômica-financeira do Município.
- b) Exposição e justificação da Política econômico-financeira.
- c) Justificação da Receita no tocante ao orçamento de capital.

ART.4º - O anexo I a esta Lei, estabelece para os exercício financeiro de, 2004 as metas para:

- I - despesas e receitas.
- II - a dividas municipais em relação a receita corrente líquida
- III-o resultado nominal
- IV - o resultado primário
- V- os passivos financeiros e permanentes

ART.5º - O anexo II a esta Lei demonstra o confronto entre despesas fixadas e receitas estimada no orçamento para o exercício de 2005 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2004



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

ART 6º - A Lei Orçamentária anual apresentara conjuntamente a programação do orçamento no qual a discriminação da despesa far-se -a obedecendo à classificação funcional programática expressa em seu nível, por categoria de programação e indicando:

I - Despesa e que se refere, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

- a) - DESPESAS CORRENTES
 - Pessoal e encargos sociais
 - Juros e encargos da dívida
 - Outras despesas correntes

- b) - DESPESAS DE CAPITAL
 - Investimentos
 - Inversos financeiras
 - Amortização da dívida
 - Outras despesas de capital

II - Classificação por função, programa, subprograma, projeto e atividades

§ 1º- A classificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesas.

§ 2º - Os projetos e atividades descreverão objetos e metas que caracterizam a ação pública esperada.

ART. 7º- O Projeto da Lei orçamentária anual será apresentado na forma e com requisitos estabelecidos nesta Lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesas.

ART. 8º - A Lei orçamentária anual apresentara demonstrativos contendo:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

- I - Demonstrativo da despesa segundo categoria econômica, evidenciando o déficit ou superávit corrente do orçamento.
- II- Demonstrativo da receita por fontes e categorias.
- III- Programa de trabalho por unidade Orçamentária
- IV- Natureza da despesa por órgãos e função.
- V- Programa de trabalho por Unidade Orçamentária
- VI- Natureza da despesa por unidade orçamentária
- VII- Demonstrativo das despesas fixadas segundo.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORACAO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes gerais

Art. 9º- No projeto de Lei do Orçamento anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2002.

Art. 10º- O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

ART. 11º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART. 12º - Os projetos em fase execução terão prioridades sobre os novos projetos, para que não sofram paralisação.

ART. 13º - A Lei orçamentária incluirá na previsão da Receita, e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

ART.14º - As despesas com pagamento de INSS, PASEP, contarão da programação da administração, em dotação orçamentária específica.

ART. 15º - A Lei Orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, dotação não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, com recursos da Receita Corrente líquida, utilizável para abertura de créditos adicionais.

§ 1º - A Reserva de Contingência, fica destinada as exigências da Lei 101.

§- 2º - Entende-se por Receita Corrente Líquida, a receita corrente total deduzido as contribuições do Município para o FUNDEF e as contribuições dos servidores para a previdência de seguridade Social.

ART 16º - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de convênios firmados com entidades governamentais.

ART. 17º - Será observada a destinação de recursos para programas do ensino fundamental, de acordo com o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

ART. 18º - Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental e de valorização do magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14, e Lei Federal nº 9.424/96.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS-.

ART. 19º - O Orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar no plano plurianual de investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes à aquisição de bens moveis e construção de bens imóveis.

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Parágrafo único - Só serão, incluídas dotações de investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem as exigências desta Lei.

ART. 20º - Na programação investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamentos.

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão

III - Inclusão de projetos oriundos da esfera de Governo Federal e Estadual.

Parágrafo único - Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento).

CAPITULO IV

DISPOSICOES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

ART. 21º - O orçamento fiscal e da seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos poderes do Município.

ART. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento), das receitas correntes líquidas.

§ 1º o limite citado no caput deste artigo, será desmembrado da seguinte forma:

- I - 54% para o executivo
- II - 6% para o legislativo

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal para fins previstos neste artigo:

- I - Remuneração de agentes políticos
- II - Vencimentos e vantagens fixas do servidor
- III - Despesas variáveis
- IV - Obrigações Patronais

§3º - O Poder Executivo, caso que a despesa com percentual ultrapasse o percentual pré-estabelecido neste artigo redigirá de conformidade a compatibiliza-la com o estabelecido neste artigo e Lei complementar nº 101/00 de 04 de Maio de 2000.

ART. 23º - O executivo poderá criar cargos e dar aumento salarial ao funcionalismo Público Municipal até o limite de 30 % (trinta por cento), sem, no entanto deixar de observar as limitações estabelecidas na Lei 101/00 de 04 de Maio de 2000.

Art 24º - Será receita corrente do Município, o produto de arrecadação de Receita Tributaria, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 158, da constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

ART. 25° - É vedada a inclusão de recursos do orçamento fiscal e de seguridade social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades previdência privada ou congêneres.

ART. 26° - As subvenções Sociais destinadas a Entidades privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei especificada e, terão dotações próprias em cada unidade Orçamentária a ela destinada, e somente serão concedidas a entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

CAPITULO V

SOBRE ALTERACOES NA LEGISLACAO TRIBUTARIA

ART. 27° - O Poder executivo enviara a Câmara Municipal, ate 03 meses antes do encerramento do atual exercicio financeiro, projetos de leis dispondo sobre alterações na legislação de Tributos (Código Tributário do Município) e de contribuições econômicas e sociais.

ART. 28° - A Lei Orçamentária observara o disposto no artigo 7°, I da Lei 4.320 /64 e artigo 167° § 8° da Constituição Federal, autorizara para abertura de créditos suplementares ate o limite nela fixado, podendo ser em percentual ou quantia.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

ART. 29° - A Câmara Municipal encaminhará o seu plano orçamentário para fins de incorporação a proposta geral do orçamento de que trata esta Lei até 31 de Julho de 2004.

ART. 30 ° A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2005 será remetido ao poder legislativo para apreciação até 31 de agosto de 2004, e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de Dezembro de 2004.

§ 1° Simultaneamente ao encaminhamento a sanção do Prefeito Municipal autografo do projeto de Lei Orçamentária anual, o poder Legislativo enviara copia das emendas nele aprovadas, para serem incorporados ao texto da Lei.

§ 2° - Na hipótese do Projeto de Lei não ter sido devolvido até a data que se referem este artigo o Prefeito poderá executar a Proposta Orçamentária Originária enviada a Câmara Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar o equivalente à 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação até a conclusão do Processo de votação.

ART. 31° - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de aberturas adicionais serão através de decretos do chefe Executivo, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ART. 32° - Nos trinta dias após a publicação do orçamento, o Executivo estabelecerá o cronograma mensal de desembolso. Ao final de cada bimestre se verificará que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecida nas

Metas Fiscais, O Poder Executivo nos 30 dias subsequentes, promoverá limitações de empenhos, com redução mínima de 10% (dez por cento), do total da despesa empenhada no bimestre anterior.